

às áreas tributária e aduaneira da AT a competência para autorizar a assunção de compromissos plurianuais nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

2 — A subdelegação de competências referida no número anterior é extensiva ao subdiretor-geral que substitua a Diretora-Geral nas suas ausências ou impedimentos.

3 — O presente despacho produz efeitos a 10 de novembro de 2016.

10 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Fernando António Portela Rocha de Andrade*.

210013692

## Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

### Portaria n.º 435/2016

Considerando que o Estado através da Direção-Geral do tesouro e Finanças pretende lançar um procedimento para a contratação de serviços de apoio local relativos ao pagamento do subsídio social de mobilidade aos passageiros residentes, residentes equiparados e aos passageiros estudantes da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a contratação de serviços supra indicada tem execução financeira por mais que um ano económico, e que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia por dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela;

Considerando que a realização dos serviços em causa tem um preço base de € 2.442.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o prazo de execução abrange um período compreendido entre os anos de 2016 e 2021, torna-se necessário proceder à repartição plurianual do encargo;

Assim:

Tendo presente o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que estabelece o regime de realização de despesas públicas com determinados contratos públicos, ainda em vigor por força do previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que estabelece as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, e sucessivas alterações;

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo das competências delegadas nos termos do Despacho n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 9 de março, o seguinte:

1 — Fica a Direção-Geral do Tesouro e Finanças autorizada a proceder à repartição dos encargos orçamentais relativos ao contrato de prestação de serviços de apoio local aos serviços de pagamento no âmbito da atribuição do subsídio social de mobilidade, até ao montante global de € 2.442.000,00 ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido não podem exceder, em qualquer ano económico, os seguintes montantes aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

Ano de 2016: € 122.100,00;  
 Ano de 2017: € 488.400,00;  
 Ano de 2018: € 488.400,00;  
 Ano de 2019: € 488.400,00;  
 Ano de 2020: € 488.400,00;  
 Ano de 2021: € 366.300,00;

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do contrato a celebrar serão satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever no capítulo 60 — Despesas Excepcionais, divisão 01 — Direção-Geral do Tesouro e Finanças, do orçamento do Ministério das Finanças.

5 — A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

9 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

210012558

## Secretaria-Geral

### Aviso n.º 14428/2016

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3, alínea d), ambos do artigo 30.º, e do n.º 1, alínea d), do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho

do mapa da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, da carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do Aviso n.º 11322/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 15 de setembro de 2016, para, querendo, se pronunciarem sobre a exclusão, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário tipo disponibilizado na página eletrónica da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, no endereço <http://www.sgmf.pt>, na área do Planeamento e Gestão/Procedimento Concursal.

Mais se notifica que a referida lista se encontra afixada para consulta, dos interessados, no «local de estilo» da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, Rua da Alfândega n.º 5, 1100-016, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica, em <http://www.sgmf.pt>, na área do Planeamento e Gestão/Procedimento Concursal.

2 — O processo está disponível para consulta dos interessados nas instalações da Secretaria-Geral, nos dias úteis, das 10 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos.

11 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, *Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues*.

210016535

## FINANÇAS E JUSTIÇA

### Gabinetes das Secretárias de Estado da Administração e do Emprego Público e Adjunta e da Justiça

#### Despacho n.º 13889/2016

O reconhecimento do direito ao suplemento remuneratório designado «abono para falhas» regulado pelo Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, depende da identificação das carreiras e, ou, categorias, bem como dos trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis.

O Despacho n.º 15409/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 130, de 8 de julho de 2009, procedeu ao reconhecimento do direito a esse abono a trabalhadores integrados na carreira de assistente técnico, prevendo no seu n.º 5 a possibilidade de esse reconhecimento ser extensivo a trabalhadores integrados noutras carreiras ou titulares de outras categorias.

O grupo de pessoal oficial de justiça pertence a uma carreira especial, assegurando os secretários de justiça funções nas áreas de tesouraria ou cobrança que envolvem a responsabilidade inerente ao manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e do n.º 5 do Despacho n.º 15409/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 130, de 8 de julho, determina-se o seguinte:

1 — Têm direito ao suplemento designado «abono para falhas», regulado pelo Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, os oficiais de justiça titulares da categoria de secretário de justiça, ainda que em regime de substituição, que assegurem funções nas áreas de tesouraria ou cobrança que envolvam a responsabilidade inerente ao manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 159.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o abono para falhas é apenas devido enquanto perdurarem as condições que determinaram a sua atribuição e haja exercício efetivo de funções.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2009, relativamente aos secretários de justiça que nessa data se encontrassem nas condições para o reconhecimento do direito ao abono para falhas.

3 de novembro de 2016. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Carolina Maria Gomes Ferra*. — 10 de outubro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

209996611